



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.161, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995**

Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a discriminação abaixo:

#### **1300 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

##### **1320 - Diretoria Geral**

##### **1320.02040251.421 - Construção do Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral**

FONTE DE RECURSOS: RP (03) - (4) - ANULAÇÃO (Recurso utilizado da Reserva de Contingência)

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.2.0 - Transferências Intergovernamentais

4.3.2.4 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

300.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do Crédito Especial, provirão à conta da anulação parcial a seguir especificada:

#### **1300 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

##### **1330 - Reserva de Contingência**

##### **1330.99999999.999 - Reserva de Contingência**

FONTE DE RECURSOS: RP (03)

9.0.0.0 - Reserva de Contingência

300.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de outubro de 1995, 107º da República, 93º do Tratado de Petrópolis e 34º do Estado do Acre

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**

Governador do Estado do Acre